



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO**

Setor: STPCJ - Operador: 22438

Processo Administrativo: 0032200-58.2012.5.13.0000

Requerente: MARIA LETICIA TEIXEIRA DE CARVALHO ROCHA

Requerido: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0073/2012**

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 19/07/2012, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador PAULO MAIA FILHO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador Paulo Germano Costa Arruda, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA E WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, bem como Sua Excelência a Senhora Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO; RESOLVEU, por unanimidade de votos, referendar o despacho por meio do qual Sua Excelência o Senhor Desembargador Presidente concedeu aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, à servidora Maria Letícia Teixeira de Carvalho Rocha, ocupante do Cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, Classe C, Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, consoante art. 3º da EC nº 47/2005, c/c o art. 7º da EC nº 41/2003, com proventos acrescidos do percentual de do percentual de 11% (onze por cento), a título de anuênios, consoante art. 67 da Lei nº 8.112/90 (redação original), art. 6º da Lei nº 9.624/98, art. 15, inciso II, da M.P. nº 2.225-45/2001, e decisão administrativa, proferida nos autos do Proc. Adm. TRT nº 04.442/2002, bem como à vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 7/10 (sete décimos) da Função Comissionada de Assistente Administrativo FC/03, e de 3/10 (três décimos) da Função

Comissionada de Assistente FC/02, nos moldes dos arts. 62 e 62-A da Lei nº 8.112/90 (este último artigo introduzido pela M.P. nº 2.225-45/2001), art. 3º da Lei nº 8.911/94 e art. 15 da Lei nº 9.527/97, carreando-se, ainda, para os proventos da inatividade a parcela da opção, então prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/94, sendo-lhe devida, por conseguinte, a fração remuneratória, correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) da Função Comissionada de Secretário Especializado FC/02, com fundamento no art. 193 da Lei nº 8.112/90, art. 18, §2º, da Lei nº 11.416/2006, e Acórdãos TCU Plenário nºs 2076/2005 e 1870/2005, tudo com efeitos a contar da data de publicação do ato administrativo de inativação, a teor do art. 188 da Lei nº 8.112/90.

**OBSERVAÇÃO:** Ausências justificadas de Suas Excelências os Senhores Desembargadores Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, Edvaldo de Andrade e Ubiratan Moreira Delgado. Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado tomou parte na presente sessão para o fim de complementação de quorum.

**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO**  
**Secretário do Tribunal Pleno**  
**e de Coordenação Judiciária**

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO (Lei 11.419/2006)  
EM 20/07/2012 12:23:02 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 3630294591.5EC6A7D575.E0F07E00AB.8246065A31